



A (IN)EFETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTAL

THE (IN)EFFETIVENESS OF FINANCIAL INSTITUTIONS IN ENSURING ENVIRONMENTAL AND SOCIO-ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY

<i>Recebido em:</i>	01/05/2020
<i>Aprovado em:</i>	21/02/2021

Paulo Campanha Santana ¹

Márcia Dieguez Leuzinger ²

Lorene Raquel de Souza ³

¹ Doutorado em Direito. Mestrado em Direito e em Operações Militares. Coordenador do Curso de Direito e Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) e Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). E-mail: pcampanhap@gmail.com

² Pós-Doutorado em Direito Ambiental pela University of New England, Austrália. Mestrado em Direito e Estado e Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília - UnB. Procuradora do Estado do Paraná e professora do Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas e Líder do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). E-mail: marcia.leuzinger@uol.com.br

³ Graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília, pós-graduada em Direito do Estado pela Uniderp, Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub. Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Advogada, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental e Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). E-mail: lorene.raquel@gmail.com



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a efetividade das Instituições Financeiras no processo de licenciamento ambiental, pois a Política Nacional do Meio Ambiente prevê que entidades e órgãos de financiamento concedam crédito para quem cumprir as normas ambientais pertinentes. Com isso, a problemática de pesquisa é saber se estas Instituições têm sido efetivas nos respectivos processos de licenciamento ambiental e na proteção do meio ambiente. Para tanto, fruto de uma pesquisa quantitativa, há o indicativo que elas têm sido efetivas, pois além do conjunto normativo existente para regular o tema, as que realizam operações de crédito têm exigido o cumprimento das imposições ambientais para sua concessão.

Palavras-chave: Proteção Ambiental. Sustentabilidade. Instituições Financeiras. Licenciamento Ambiental. Efetividade.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the effectiveness of Financial Institutions in the environmental licensing process, as the National Environment Policy provides that financing entities and bodies grant credit to those who comply with the environmental standards. Thus, the research problem is to know if these Institutions have been effective in the respective environmental licensing processes and the environmental protection. Therefore, as a result of quantitative method, there is an indication that they have been effective, because there are set of rules to regulate the topic, the Institutions that carry out credit operations have demanded compliance with environmental requirements for their concession.



Keywords: Environmental Protection. Sustainability. Financial Institution. Environmental Licensing. Effectiveness.

INTRODUÇÃO

O constituinte brasileiro prevê a proteção do meio ambiente no rol da competência comum material (art. 23, VI), ou seja, incumbência de todos os entes da federação. Este artigo 23 prevê um rol de competências entre os entes, em função do interesse público na preservação de certos bens, que demandam soma de esforços (BERCOVICI, 2004). Ademais, impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225), o que implica uma atuação cooperativa com este objetivo.

Neste modelo cooperativo, não há rivalidade entre as esferas do poder. Eles colaboram entre si, e a solidariedade inspira a busca da atenuação/correção das desigualdades entre as regiões, o que é fundamental para um país de dimensão continental como o Brasil. Na busca da coesão, todas as esferas atuarão na promoção do bem comum coletivo (OLIVEIRA, 2018).

Para regulamentar esta cooperação, entrou em vigor a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que tratou das ações administrativas de cada ente da federação, prevendo, inclusive, que o licenciamento e/ou autorização de empreendimentos e atividades deve ocorrer por apenas um dos entes. Entretanto, a precariedade de vários órgãos estatais torna esta atividade mais vulnerável.

Além destes entes, diversos atores participam no processo de licenciamento ambiental, como assim prevê a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Ela trata da atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da



Saúde, nos processos de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Há também as Instituições Financeiras, que desempenham papel fundamental para contribuir para uma melhor proteção ambiental. A relevância decorre de a própria Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em seu artigo 12, dispor que entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais deverão condicionar a aprovação de projetos de licenciamento ao cumprimento das normativas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

A efetiva atuação desses órgãos será essencial para garantir não apenas a sustentabilidade ambiental, como também a socioambiental, pois o adequado licenciamento garantirá a preservação da biodiversidade, da sociodiversidade e dos direitos coletivos. Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar a efetividade da atuação das Instituições Financeiras na proteção do meio ambiente, no âmbito do governo federal, com relação ao licenciamento ambiental.

Para tanto, serão apresentadas normas sobre o licenciamento no país, bem como críticas de seu processamento, realizadas por diversas entidades, inclusive do próprio Banco Mundial. Em seguida, serão analisadas as atuações das mencionadas Instituições, como base nas respectivas normativas e nas respostas obtidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Lei de Acesso a Informação (SIC/LAI), dos diversos órgãos.

1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E SUAS CRÍTICAS

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Art. 9º). O artigo 10 desta lei prevê que atividades que efetiva ou potencialmente possam degradar o meio ambiente devem ser previamente licenciadas. Nesse alinhamento, a LC 140/2011 enumerou as



atribuições da União (Art. 7º), dos Estados (Art. 8º) e dos Municípios (Art. 9º), prevendo que o Distrito Federal cumprirá as ações previstas destes dois últimos (Art. 10).

Entretanto, este licenciamento tem sido alvo de constantes críticas na sociedade, particularmente dos empreendedores. Algumas delas, inclusive, foram objetos de estudo. Um deles foi realizado pelo Banco Mundial no Brasil, que gerou o relatório nº 40995-BR, de um trabalho feito no ano de 2007 e publicado no ano de 2008, com o título “Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: Uma contribuição para o debate”.

Neste estudo, destacou-se que o licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos era obstáculo para desenvolver empreendimentos, pois resultava em atrasos. Apontou-se que o setor elétrico havia sofrido transformações no decênio anterior ao considerado, e que as regras de licenciamento permaneciam inalteradas. Destacou-se também que, a despeito de ser um dos principais instrumentos de gestão ambiental, que garantia a qualidade do meio ambiente, o processo utilizado é um entrave para que as atividades econômicas se desenvolvam. Portanto, entendeu-se que havia consenso entre os diversos atores, que é necessária a revisão do processo, para que ele seja mais eficiente (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 11).

O relatório considerou os seguintes atores envolvidos no licenciamento: Advocacia-Geral da União (AGU), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), CONAMA, Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), MMA, Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MPE), Organizações Não-Governamentais (ONGs), Órgão licenciador, Poder Judiciário, Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Comunidade local (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 42).

O estudo apresentou um resumo dos principais problemas identificados nos licenciamentos das hidrelétricas, como (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 44-8 e 95): a)



necessidade de ações sociais para desassistidos, como crédito agrícola e cestas básicas; b) EIA/RIMA com conteúdo social insuficiente; c) inexistência de critério para identificar atingidos por barragens; d) população afetada sem informação; e) cadastro socioeconômico precário; f) negociação frágil entre concessionários e atingidos; g) acordos precários entre atingidos e concessionárias; h) inexistência de critérios para indenizar/reassentar; i) cronograma de programas sociais incompatíveis com os técnicos, físico-financeiros; j) questões sociais com diferença de tratamento; e k) Estados e Municípios com participação aquém do desejado nas ações para os atingidos.

Além desses, destacou-se a constante judicialização dos conflitos ambientais, que é um grave problema, agravado pelo fato da frequente motivação político-ideológica nas ações judiciais, com posicionamentos técnicos irrelevantes. Estes somente teriam solução, com uma ampla discussão no campo teórico-científico, por perícia, que ocasionam lentidão na atuação do Poder Judiciário, pelos posicionamentos técnicos de difícil interpretação. Estes dados se comprovam em pesquisa realizada pelo Instituto Socioambiental, junto do Ministério da Justiça (MJ) e a Procuradoria-Geral da República (PGR), que indica que é de 60% a possibilidade de um pedido de liminar paralisar um empreendimento, onde 37% das liminares são integralmente negadas (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 44-8 e 95).

Ressaltou-se, também, a ausência de cooperação entre os órgãos competentes e a grande número de atores envolvidos com poder discricionário. Entre eles, destacou-se que o Ministério Público pareceu ser o mais equipado para tratar desses tipos de licenciamento ambiental. Entretanto, fruto de entrevistas realizadas com membros do MPF e do MPE/SP, ressaltou-se que eles influenciavam temas que não estavam de forma direta e explícita em suas competências legais. Como exemplo, apontou-se tratar da definição de matriz energética nacional, da organização territorial do sistema de geração de energia, do estabelecimento de metas e critérios para desenvolver economicamente a região e da valoração ou não dos impactos existentes (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 44-8 e 95).



Em 2011, o Instituto Acende Brasil publicou um boletim, em que estimava que o Brasil precisaria investir anualmente cerca de R\$ 17 bilhões em energia elétrica, para poder manter as existentes taxas de economia. Destacou-se que, desde 1989, quando o IBAMA foi criado, a potência energética cresceu duas vezes e meia, tendo como consequência a realização de centenas de licenciamento de geração, transmissão e distribuição. Portanto, a despeito da pretensa estruturação dos estados, na área do licenciamento, diagnosticou-se que era necessário aprimorar o processo para obtenção de resultado mais eficiente (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2011).

Do diagnóstico, alguns problemas foram apresentados, entre os quais podem ser citados (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2011): a) inexistência de planejamento territorial que integrasse aspectos físicos, bióticos, sociais e econômicos de todas as regiões do país; b) inexistência de cooperação dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, com desarticulação e falta de interatividade; c) descumprimento dos prazos nos processos de licenciamento, com qualidade de serviço baixa, diante da elevada rotatividade de servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) do IBAMA; d) desalinhamento entre licenciamento de linhas de transmissão e de usinas de geração, que tem como consequência o comprometimento da entrega da energia; e e) constante exigência de complementos dos EIA, em razão da baixa qualidade técnica apresentada.

Por conseguinte, algumas propostas foram apresentadas para enfrentar a problemática identificada: a) incorporação de instrumentos de planejamento no licenciamento ambiental, regulamentando os empreendimentos que podem ser dispensados da LP e simplificando o EIA, quando já existirem avaliações globais de planejamento; b) obrigação da LP para obras de geração antes do leilão das linhas de transmissão; c) simplificação do licenciamento de empreendimentos de baixo impacto, prevendo a concessão das LP, LI e concessão de licenças e autorizações, de forma simultânea; d) implementação do



Conselho de Governo para o Meio Ambiente; entre outras (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2011).

Em 2018, o mencionado Instituto Acende realizou o XI Fórum, que gerou uma nova publicação, atualizando os desafios do licenciamento ambiental. Na atividade, discutiu-se a necessidade de procedimentos mais ágeis e eficazes, com respeito ao meio ambiente e às comunidades locais. Ademais, destacaram os obstáculos para avançar no procedimento, como a limitada estrutura dos órgãos ambientais intervenientes, os interesses políticos dos entes municipais que são atingidos por empreendimentos elétricos e a dificultosa comunicação com as comunidades locais. Entre as propostas debatidas, sugeriram a redução de prazos e a necessária melhora do relacionamento entre empreendedores, órgãos do governo e comunidades (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2018).

Alguns diagnósticos foram apresentados e ressaltou-se que os atrasos sofridos no licenciamento ambiental têm onerado o setor elétrico em centenas de milhões anualmente. Entre vários aspectos, reforçaram que a qualidade dos estudos ambientais não atende ao esperado e possibilita que os empreendedores sejam criminalmente responsabilizados. Outros pontos de destaque foram a incerteza dos prazos processuais, as paralisações das obras e as licenças canceladas judicialmente (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2018).

Em 2014, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), em parceria com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), realizou o I Encontro Nacional de sobre Licenciamentos na Construção. O evento apontou a necessidade de melhora nos entes municipais e nos métodos de trabalho nas administrações públicas, com regras mais transparentes. Ademais, ressaltou que as empresas necessitam apresentar projetos adequadamente detalhados, que estejam de acordo com o Plano Diretor das cidades, para depois encaminhá-los aos órgãos competentes (CBIC, 2014).



Um dos destaques que foi apresentado foi o que denominaram “O Custo da Burocracia do Imóvel”. Estudos identificaram que a burocracia em excesso eleva em até 12% a aquisição e a construção da casa própria no Brasil, se considerar os financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da caderneta de poupança. Este excesso torna mais onerosa toda cadeia do setor, que é paga pela própria sociedade, além de aumentar o prazo de entrega dos imóveis (CBIC, 2014).

Em 2015, a Comissão de Meio Ambiente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CMA/CBIC) elaborou um guia de orientação para licenciamento ambiental. O trabalho apresentou aspectos que antecedem ao procedimento e eventuais entraves para que ele se desenvolva. Entre os problemas observados, destacam-se: a) questões internas dos órgãos ambientais; b) imóvel com passivos judiciais e tributários; c) existência de populações tradicionais, bem como de assentamentos irregulares; d) dificultosa relação entre a comunidade local e empreendimentos que foram instalados; e e) temas fundiários, como conflitos de vizinha, invasões e grilagem, como a própria situação do imóvel.

Além dessas situações, o guia ressalta que os passivos ambientais se constituem problemas que dificultam ou até mesmo inviabilizam a possibilidade de implantar um determinado empreendimento. Eles são decorrentes de desmatamento, acidentes, contaminação, entre outros, e são transmitidos ao proprietário do imóvel. Portanto, é imperiosa a elaboração de um mapa de restrições ambientais, antes da implantação de um empreendimento (CBIC, 2015).

Em 2014, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) realizou um estudo sobre propostas para aperfeiçoamento do licenciamento ambiental, que resulta de um projeto ligado ao fator-chave Segurança Jurídica e Burocracia. Ele está inserido em um dos dez fatores-chaves do Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022, onde apresenta diretrizes para ampliar a competitividade da indústria e o crescimento do Brasil.



O aumento da eficiência do processo de licenciamento ambiental destaca-se como sendo central para o desenvolvimento da indústria e do país. Portanto, apontou-se a necessidade de definir-se normas gerais sobre licenciamento, que sejam uniformes em todo país, a despeito da autonomia dos entes federativos na regulação do tema. Ressaltou-se que a compatibilização de regras e procedimentos mínimos evitaria a indesejável competição entre os entes federativos, exemplificando a existência de mais de 27 mil normas federais e estaduais de meio ambiente (CNI, 2014).

Como recomendações, o trabalho enumerou algumas, entre as quais, destacam-se: o fortalecimento dos instrumentos de cooperação previstos na LC 140/2011, bem como dos órgãos do meio ambiente dos entes da federação; e o aprimoramento e a informatização do processo de licenciamento, com autonomia do órgão que licencia, além de simplificação para empreendimentos com baixo impacto e para micro e pequenas empresas (CNI, 2014).

Em 2018, a CNI realizou um encontro com presidentiáveis no dia 4 de julho e apresentou um documento, com o título “Propostas da Indústria para as Eleições 2018”. Dos 43 cadernos temáticos, um tratou sobre proposta para melhorar o entrave do licenciamento ambiental para indústria, ou seja, a sua modernização. Este caderno destacou que o procedimento do licenciamento tem se caracterizado pela demora, burocracia em demasia, custo elevado, precária efetividade na defesa do meio ambiente, além da insegurança jurídica (mesmo após a licença ambiental).

A proposta contemplou várias recomendações, entre as quais, destacam-se: aprovação do PL 3.729/2004, nova lei do licenciamento; ampliação da integração do licenciamento, simplificando processos e racionalizando a demanda, sem perder a qualidade ambiental; aprimoramento da cooperação entre os entes da federação; padronização de procedimentos no licenciamento para redução da subjetividade dos que atuam no processo. Este trabalho destacou também a complexidade dos estudos de licenciamento, ressaltando que, segundo o IBAMA, A média de páginas de um EIA/RIMA é de 1.381, já tendo alcançado



o número de 6.934. Quanto à LC 140/2011, destacou-se que a base cooperativa lançada não deu fim aos problemas existentes, por envolver questões tanto de ordem normativa quanto de capacitação de pessoal, entre outras (CNI, 2018).

Cumpra observar que todos os estudos convergem quanto à morosidade, ao excesso de burocracia no licenciamento ambiental, à falta de cooperação entre os entes federativos e de integração dos atores envolvidos no processo. Constata-se, também, que muitas críticas apresentadas estão alinhadas com as próprias constatações das auditorias operacionais dos órgãos de controle externo e interno. Logo, os trabalhos apresentados destacam a necessidade da aprovação do PL que trata da lei geral do licenciamento.

Portanto, o licenciamento tem sido apontado como um grande problema a ser enfrentado pelos Poderes Públicos, conforme fragilidades apontadas nos diversos relatórios ora mencionados. Logo, na busca de maior eficiência para concessão da licença e autorização ambiental, diversas iniciativas têm sido propostas nas Casas Legislativas (Proposta de Emenda à Constituição 65/2012; Projeto de Lei 3.739/2004; Projeto de Lei do Senado 168/2018; entre outros), que deixarão de ser abordadas, pois não são objeto de pesquisa deste trabalho.

Pois bem. E como tem sido a atuação das Instituições Financeiras no Licenciamento Ambiental? É o que será tratado no tópico a seguir.

2 A EFETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A maior parte dos processos de licenciamento ambiental são de responsabilidade dos Estados-membros (cerca de 90%), cabendo aos Conselhos do Meio Ambiente destes entes definirem a tipologia local para que os municípios licenciem atividades e empreendimentos, conforme critérios por eles definidos. A diversidade e a complexidade do país com a precariedade de diversos órgãos dos entes federativos, inclusive de alguns Estados, e,



principalmente dos municípios, torna vulnerável a proteção do meio ambiente. Logo, a cooperação é fundamental no licenciamento a ser realizado.

Nesse contexto, estão as Instituições Financeiras, cujo financiamento estará condicionado à aprovação de projetos habilitados ao licenciamento, ao que dispõe a própria PNMA e ao cumprimento de normas, critérios e padrões expedidos pelo CONAMA. O parágrafo único do artigo 12 da PNMA prevê que este condicionamento abrange o dever de constar nos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos que se destinem a controlar a degradação do meio ambiente e a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Para contribuir para efetividade desta norma, em 1995, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e diversas Instituições Financeiras celebraram um Protocolo de Intenções, denominado Protocolo Verde. Foram signatários desse documento o MMA, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco do Brasil (BB), o Banco da Amazônia (BASA) e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Nesta Carta de Princípios, os bancos reconhecem o fundamental papel para o desenvolvimento sustentável e comprometem-se em implementar práticas bancárias voltadas para harmonizar o desenvolvimento sem o comprometimento das necessidades das gerações futuras (MMA, 1995).

Entre os princípios firmados no referido protocolo, estão: o dever de todos em proteger o meio ambiente; a necessidade do dinamismo e versatilidade do setor financeiro; a necessária análise dos riscos ambientais para o financiamento; as práticas de antecipação e prevenção de degradações ambientais na gestão ambiental; a imprescindibilidade da participação dos clientes na política ambiental do setor bancário; a divulgação pelas leis e regulamentações ambientais; a capacitação das equipes específicas bancárias para executar a política ambiental; o financiamento pelos bancos de projetos sustentáveis e não agressivos ao meio ambiente (MMA, 1995).



No dia 1º de agosto de 2008, diante da urgência sobre a gestão de recursos hídricos, o combate ao aquecimento global, a sustentabilidade no manejo de florestas e a preservação da biodiversidade, as mencionadas Instituições firmaram o Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental. O documento estabeleceu princípios e diretrizes, e, expressamente, dispôs como condição geral a contribuição para aperfeiçoar e construir soluções para os desafios socioambientais do século XXI (BB, 2008).

Entre suas diretrizes, está o aprimoramento contínuo do portfólio de produtos e serviços do setor bancário voltados para financiar atividades e projetos que tenham adicionais socioambientais; financiamento diferenciado para tais projetos; a orientação para indução de produção e consumo sustentáveis, pelo tomador do crédito; o condicionamento de financiamento de determinadas atividades ao licenciamento ambiental, conforme dispuser a legislação ambiental em vigor; entre outras (BB, 2008).

Pode-se constatar que essas iniciativas buscam impedir o financiamento público à empreendimentos que não cumprem a legislação ambiental. Ademais, intencionam oferecer condições em melhores condições de financiamento para projetos com adicionalidades socioambientais, bem como induzir a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis.

Além desse protocolo, há os Princípios do Equador, que é uma referência do setor financeiro para identificar, avaliar e gerenciar riscos socioambientais. Esses princípios tiveram origem em outubro de 2002. Naquele ano, o International Finance Corporation (IFC), do Banco Mundial, e o ABN Amro (banco holandês) realizaram um encontro de altos executivos. Na oportunidade, discutiram sobre investimentos em projetos que tivessem questões sociais e ambientais.



No ano seguinte (2003), alguns dos maiores bancos⁴ responsáveis por mais de 30% dos financiamentos de investimentos no mundo adotaram esses princípios para concederem crédito. A adoção implicou que, para obter recursos no mercado internacional, as empresas devem incorporar gestão de risco ambiental, uso de energia renováveis, avaliação de impactos socioeconômicos, proteção a habitats naturais, entre outros. O BB foi a primeira instituição financeira pública a aderir esses princípios mundialmente (2005), mas em 2006 (julho) e em 2013 (junho) o Banco aderiu ao pacto (BB, 2002).

No ano seguinte, em abril de 2009, o MMA e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) também assinaram Protocolo de intenções e assumiram compromisso em desenvolver políticas socioambientais. O objeto do documento é o esforço comum para promoção do desenvolvimento sustentável. Os bancos signatários pactuam envidar esforços para oferecer financiamento e programas que fomentem a qualidade de vida da população e o uso sustentável do meio ambiente.

Portanto, para o melhor entendimento de como tem atuado tais Instituições, nos anos de 2018 e 2020, foram realizados pedidos de acesso a informação, pelo SIC/LAI, às seguintes Instituições: Banco Central do Brasil (BCB), Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco da Amazônia S/A (BASA) e Banco do Nordeste (BNB).

Os questionamentos versaram sobre a existência de normas complementares à PNMA; o valor de crédito concedido pelas Instituições, no período de 2013 a 2019, que tenha exigido cumprimento do artigo 12 da PNMA; o valor de crédito que tenha deixado de ser concedido pelas Instituições, no período de 2013 a 2019, pelo descumprimento do artigo 12 da PNMA; o valor de crédito concedido pelas Instituições, que tenha sido suspenso, no período de 2013

⁴ Os dez bancos são: ABN Amro, Barclays, Citigroup, Crédit Lyonnais, Crédit Suisse, HypoVereinsbank (HVB), Rabobank, Royal Bank of Scotland, WestLB e Westpac.



a 2019, pelo descumprimento do artigo 12 da PNMA; e se há alguma outra atuação das Instituições na proteção do meio ambiente.

2.1 Banco Central do Brasil

O BCB não realiza operações de crédito com o escopo do artigo 12 da PNMA, haja vista seu mandato previsto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Todavia, ele e o Conselho Monetário Nacional (CMN) vêm editando diversos atos normativos inseridos na questão socioambiental. Eles tratam de processos de gerenciamento de risco e aprimoramento da governança das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Como exemplo, podem ser citados:

a. Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que ao dispor sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital das instituições financeiras, inclui o risco socioambiental (art. 6º);

b. Resolução nº 4.427, de 25 de junho de 2015, que autoriza a utilização do sensoriamento remoto para fins de fiscalização de operações de crédito rural e determina o registro das coordenadas geodésicas do empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

c. Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

d. Resolução nº 3813, de 26 de novembro de 2009, que condiciona o crédito rural para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas; e



e. Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia.

Além dessas normas, BCB e CMN editaram outros atos para regular a atuação das Instituições que integram o SFN, conforme se segue:

a. Resolução nº 3.814, de 26 de novembro de 2009 - regula o crédito agroindustrial para expansão da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas;

b. Resolução nº 3.876, de 22 de junho de 2010 - veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

c. Resolução nº 3.896, de 17 de agosto de 2010 - trata do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura com recursos do BNDES (Programa ABC);

d. Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013 - dispõe sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC);

e. Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017 - trata do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) e aborda o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados por suas atividades.

O conjunto normativo acima apresentado indica que o BCB e o CMN têm disposto sobre várias temáticas relativas ao meio ambiente, a despeito de não realizar operações de crédito com escopo da PNMA. Tais normas evidenciam a preocupação socioambiental, e contribuem para efetividade na proteção do meio ambiente, com destaque ao fato de o próprio BCB ser signatário da Agenda Ambiental para Administração Pública, do Ministério do Meio Ambiente.



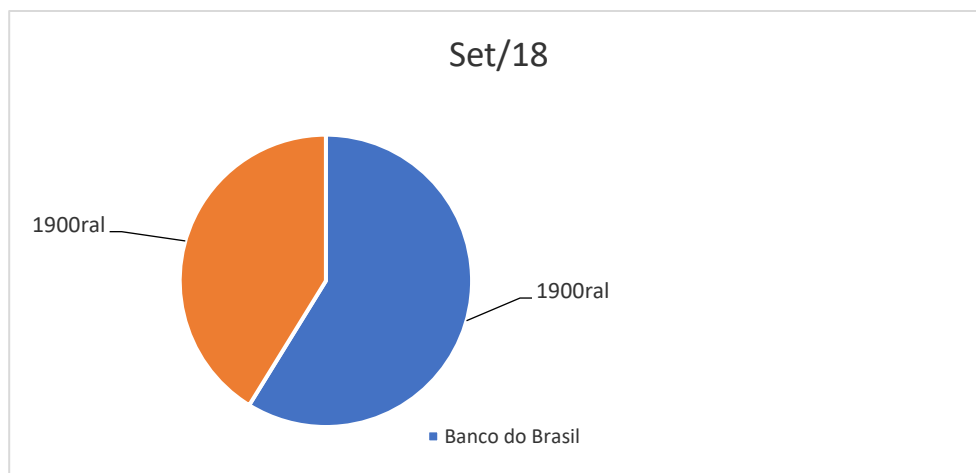
2.2 Banco do Brasil

O BB, por meio de normas internas, orienta seus procedimentos relacionados a licenciamento ambiental, de acordo com a PNMA e seu decreto regulamentador (Decreto nº 99.274, de 1990), além da Resolução CONAMA nº 237/97, LC 140/20111 e normas estaduais correlatas. O Banco informou que a análise e verificação de licenciamento ambiental faz parte de todas as operações de crédito. As informações sobre o volume da carteira de crédito são publicadas trimestralmente, e denominam-se Análise de Desempenho.

Na publicação do 3º trimestre de 2018, o item “Carteira de Crédito de Agronegócios” destacou que ele é fundamental para o crescimento e desenvolvimento do Brasil, e é um dos principais setores da economia. Neste negócio, o Banco destaca-se como um dos maiores indutores de seu desenvolvimento. A Instituição está alinhada com o que está estabelecido para que a sustentabilidade socioambiental (BB, 2018).

O país tem uma destacada inserção no agronegócio mundial e, em consequência, o próprio Banco, como seu principal agente financeiro. Os dados das informações do primeiro trimestre da safra 2018/2019 (o ano-safra inicia em julho de um ano e termina em junho de ano seguinte) indicam que o BB teve uma participação de 58,8% nos financiamentos destinados ao setor, considerando a posição em setembro de 2018:

Gráfico 13: Participação do BB no Agronegócio (%)



Fonte: Análise de Desempenho 3T18, Banco do Brasil

Da cadeia produtiva agropecuária, o suco de laranja foi o 1º em produção e em exportação, representando 77,0% do comércio mundial. Além deste item, o açúcar e o café também foram 1º em produção e exportação, o primeiro (açúcar) representa 38,0% do comércio mundial, e o segundo (café), 26%. O complexo de soja, a carne de frango e a carne bovina teve uma significativa participação nesse comércio, com 48,0%, 32,0% e 21%, respectivamente. Estes 3 itens são 1º em exportação e em 2º na produção (BB, 2018). Esses dados evidenciam quão relevante é o agronegócio no país.

O saldo em setembro de 2018 na carteira de crédito de agronegócios foi de R\$ 188.223 milhões. Em relação ao crédito por região do país, as regiões norte e nordeste são as menos contempladas, conforme pode-se constatar na tabela abaixo.

Tabela 9: Carteira de Crédito Classificada de Agronegócios por Região

Região	Crédito Rural - %	Agroindustrial - %	Total - %
Sudeste	32,1	94,7	39,3
Sul	29,3	3,5	26,3
Centro-Oeste	25,0	1,0	22,3
Nordeste	7,4	0,5	6,6



Norte	6,2	0,4	5,5
-------	-----	-----	-----

Fonte: Análise de Desempenho 3T18, Banco do Brasil

O Banco também condiciona a Outorga de água, bem como consulta a relação de áreas contaminadas que estejam disponibilizadas pelos órgãos estaduais ambientais, bem como aplica questionário de levantamento de indícios de áreas contaminadas regulamentadas no Normativo do Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) 014/2014. Ademais, não concede crédito rural em áreas rurais embargadas pelo IBAMA, nem para clientes que estejam figurados na relação de trabalho análogo à escravidão publicado pelo Ministério da Economia.

O BB não dispõe da informação do crédito que foi negado pelo descumprimento de normas ambientais, e deixou de informar os valores de crédito que foram suspensos. A Instituição entende que este tipo de informação pode contribuir para identificar alguma contraparte, e violará aspectos relacionados ao sigilo bancário. No que se refere à atuação na proteção do meio ambiente, possui metas de redução de consumo de água, energia elétrica e papel. Em 2018, a sede em Brasília recebeu a certificação ISSO 1400.

Enfim, os dados acima comprovam a relevância da atuação do BB no desenvolvimento econômico do país. O elevado percentual de concessão de crédito aponta este destaque entre as instituições financeiras. Como o próprio Banco destaca, nas operações de crédito, eles analisam e verificam o licenciamento ambiental, o que contribui decisivamente para a sustentabilidade socioambiental e a efetividade de sua atuação.

2.3 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O BNDES defende que preservar e recuperar o meio ambiente é essencial para a condição humana. A Instituição atua de forma a considerar o impacto ao meio ambiente nos projetos que financia, e oferece ajuda financeira a atividades sustentáveis. Ela busca atuar



como indutor de melhores práticas sustentáveis. Entre os vários projetos que apoia, há os voltados para o saneamento e eficiência energética (BNDES, 2018).

O Banco apresenta vários créditos ambientais, entre os quais destacam-se (BNDES, 2018):

a. BNDES Finame – Energia Renovável, que tem como objetivo o financiamento para aquisição e comercialização de sistemas de geração de energia solar e eólica e aquecedores solares, incluindo serviço de instalação e capital de giro associado;

b. BNDES Finem – Saneamento ambiental e recursos hídricos, cujo objetivo é o financiamento a partir de R\$ 10 milhões para projetos de investimentos públicos e privados que visem à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e à recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

c. BNDES Finem – Eficiência Energética, que tem como objetivo o financiamento a partir de R\$ 10 milhões para projetos voltados à redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema energético nacional; e

d. BNDES Finem – Recuperação e Conservação de Ecossistemas e Biodiversidade, cujo objetivo é o financiamento a partir de R\$ 10 milhões para investimentos na recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade.

No que se refere ao valor de crédito concedido, o que deixou de ser concedido e o suspenso, pelo (des)cumprimento do artigo 12 da PNMA, a Instituição deixou de informar, alegando que tais dados não estão compilados. Logo, exigiria trabalho adicional de análise e consolidação, o que é vedado pela legislação de acesso a informação.

Dentro da Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA), a Instituição elaborou o Plano Plurianual para sua implementação. Ele trata de temas de importância internacional, baseando-se em três premissas: consistência, coerência e continuidade; incorporação de novos desafios: mudanças climáticas e Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável (ODS); e comunicação simplificada e integrada. Os objetivos do plano estarão apoiados em um bloco de governança para a sustentabilidade (BNDES 2018-2020).

Portanto, pode-se constatar que o BNDES possui um conjunto normativo voltado para a responsabilidade social e ambiental. As próprias linhas de crédito indicam esta preocupação com a temática. Entretanto, a não compilação dos dados sobre a concessão e suspensão do crédito, e a consequente não prestação dessa informação pelo SIC/LAI apontam uma grande fragilidade no órgão, pois não permitem identificar a eficiência do órgão, nem a efetividade das normas que regulam as diversas temáticas.

2.4 Caixa Econômica Federal

A CEF adota políticas ambientais nas operações de crédito para saneamento e infraestrutura. As condicionantes impostas, em razão da legislação vigente, são meios mitigadores de riscos ambientais. Os projetos aprovados pela Instituição observam o desempenho padrão dos Princípios do Equador, que incluem melhoria de qualidade dos meios ambientais, físicos, bióticos e sociais. Eles cumprem também os padrões do IFC do Banco Mundial.

No período de 2013 a 2017, em uma grande quantidade de crédito considerou-se o aspecto socioambiental das empresas. No ano de 2013, foi de R\$ 17,5 Bi; em 2014, R\$ 8,2 Bi; em 2015, R\$ 10,9 Bi; em 2016, 12,4 Bi; em 2017, 12 Bi; em 2018, R\$ 6,7 Bi; e em 2019, R\$ 8,8 Bi. Estes elevados valores indicam a relevante atuação desta instituição financeira, pois inúmeras atividades e empreendimentos dependeram do cumprimento de normas socioambientais para que tivessem o crédito concedido. Tanto é que a própria Caixa informou que diversas obras entraram em exigência ambiental e tiveram suspensão de liberações (tabela 10), o que evidencia a efetividade de sua atuação.

Tabela 10: Obras suspensas por exigência ambiental da CEF



ANO	Total de obras que entraram em exigência ambiental e tiveram suspensão de liberações	
	Quantidade	Valor (R\$)
2013	23	5.849.537.389,55
2014	25	6.639.376.749,79
2015	32	9.768.477.077,65
2016	24	5.752.274.866,33
2017	21	5.130.248.405,80
2018	13	4.246.710.772,92

Fonte: Caixa Econômica Federal

No âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), os projetos devem cumprir o que está previsto nas Portarias nº 269/2017 e nº 114/2018, do Ministério das Cidades. Com isso, observarão o controle da degradação ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente. Para atender ao que preconiza essas normas, as construtoras devem apresentar à Caixa vários documentos, entre os quais, destacam-se:

- a. documentação relativa às madeiras usadas na execução do empreendimento, até a conclusão do empreendimento;
- b. licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF – ou Guias Florestais), expedidas pelo IBAMA;
- c. declaração informando o volume, espécies e destinação final das madeiras utilizadas na obra ou declaração de que no empreendimento não foram utilizadas madeiras nativas.

Portanto, pode-se constatar que a CEF tem tido uma relevante atuação na proteção ambiental, diante do bilionário valor de crédito que considerou o aspecto socioambiental da empresa. Ademais, a quantidade de obras suspensas com elevados valores corrobora a efetiva atuação da Instituição quanto às exigências para concessão e manutenção do crédito concedido.



2.5 Banco da Amazônia S/A

O BASA informou que a Instituição incentiva o desenvolvimento sustentável na Amazônia. Para aplicação do crédito, destacou que possui normas próprias, além de cumprir todo arcabouço regulamentar. O Banco adotou parâmetros sociais e ambientais para analisar e conceder crédito, por meio de sua Política Socioambiental nessa concessão, que tem as seguintes diretrizes:

a. A indução, priorizando e promovendo de forma proativa, projetos que sejam precursores, multiplicadores, demonstrativos ou exemplares em termos socioambientais; além de terem uma grande capacidade de induzir ou influenciar negócios em outros elementos da cadeia produtiva e/ou tenham uma grande capacidade de irradiação local ou regional;

b. As salvaguardas, que são um conjunto de medidas de caráter administrativo e técnico que orientam a análise, concessão e revisão de crédito. Elas dão oportunidade para o Banco induzir seus clientes, para que adotem práticas sustentáveis e acompanhem a sua evolução;

c. A exclusão, onde o Banco da Amazônia não opera com atividades econômicas e clientes que contradigam princípios e valores institucionais, observando a legislação vigente.

O Banco destacou que restringe setores ou atividades que causem danos ambientais, e não financia:

a. Atividade agropecuária se o imóvel estiver localizado no Bioma Amazônia, se ele estiver em lista de áreas embargadas por desmatamento ou queimada irregulares;

b. Empreendimentos que praticam exploração predadora de espécies florestais;

c. Empreendimentos em áreas florestadas que impliquem em devastação dos recursos naturais;



d. Empreendimentos (pessoas físicas ou jurídicas) que, necessitando utilizar grande quantidade de matéria-prima florestal, não cumpram o Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994. Ele faz referência ao artigo 11, que dispõe que, observadas as peculiaridades estaduais ou regionais, esses empreendimentos manterão ou formarão, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à plena sustentação da atividade desenvolvida, conforme critérios e parâmetros a serem fixados pelo IBAMA;

e. Pessoa física ou jurídica, quando se destinar ao financiamento de atividades desenvolvidas por terceiros em terras indígenas;

f. Proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;

g. Atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos, e/ou produtos em seu processo produtivo, de origem ilegal.

A Instituição integra a Agenda 21, e sua Política de Responsabilidade Socioambiental foi aprovada pelo seu Conselho de Administração. Ela está de acordo com as diretrizes da Resolução do CMN nº 4.327, de 25 de abril de 2014. O Banco se propõe a reafirmar o compromisso da instituição com o desenvolvimento sustentável e promover inovações, revisões e adequações nos negócios com base nos conceitos de sustentabilidade.

Portanto, pode-se constatar que o BASA tem incentivado o desenvolvimento sustentável, tendo adotado parâmetros para análise e concessão de crédito, com diversas diretrizes na sua política socioambiental. A recusa de crédito para determinadas atividades, com o objetivo de proteger o meio ambiente indica esta intenção institucional. Entretanto, a falta de dados de eventuais valores que deixaram de ser concedidos não permite ter indicativo da sua efetividade, a despeito de estar evidenciada a sua preocupação com o meio ambiente.

2.6 Banco do Nordeste



O Banco possui uma PRSA, aprovada pelo seu Conselho de Administração, que cumpre a mencionada Resolução nº 4.327, de 2014, e ao SARB 14/2014, da Febraban. A política estabelecida norteia suas ações socioambientais nos negócios e na relação com seus públicos que se relaciona. Ela consolida princípios e diretrizes para orientar a atuação da Instituição, tanto na concessão do crédito, quanto na aquisição de bens e serviços.

Entre as diversas ações realizadas pelo Banco, destacam-se:

- a. Definir suas diretorias que farão cumprir a PRSA e realizar as ações voltadas para gerenciar o risco socioambiental;
- b. Formar grupo de trabalho para elaborar a PRSA; e
- c. Elaborar para buscar implementar a PRSA.

O Banco destacou que, sempre que aplicável, todos os créditos que concedem seguem a exigência do artigo 12. Ele acrescentou que a contratação de financiamento deve atender à comprovação do licenciamento ambiental, cumprindo a legislação ambiental vigente, particularmente a PNMA, as normas estaduais e municipais que se apliquem. Este dado evidencia a preocupação socioambiental desta instituição financeira.

A Instituição informou que não possui em seus sistemas, de forma estruturada, a qualificação do motivo pela qual o crédito não foi concedido ou eventualmente foi suspenso. Normalmente, elas ocorrem quando falta documentação obrigatória. Entretanto, a falta de dados não permite analisar a efetividade dessas normas, apenas uma perspectiva que tem sido efetiva, pelo que foi informado.

Todavia, cumpre ressaltar que, além dessas ações, o Banco desenvolve diversas outras, entre as quais, disponibilizar linhas de crédito aos clientes que apoiam a mitigação de impactos ambientais. Como exemplo: realizar o reflorestamento; implantar sistemas agroflorestais; controlar e prevenir a poluição e a degradação ambiental; elaborar projetos de manejo florestal; entre outros.



CONCLUSÃO

O licenciamento ambiental é fundamental para proteger o meio ambiente, pois atividades e empreendimentos que tenham potencial para degradá-lo necessitarão de licença/autorização para sua execução. Ele é um dos instrumentos da PNMA, e o respectivo processamento deve ocorrer somente por um dos entes da federação, conforme dispõe a LC 140/2011.

Entretanto, o atual licenciamento tem sido alvo de críticas de diversas entidades, inclusive do Banco Mundial. Os respectivos relatórios o apontam como obstáculo para desenvolvimento, seja pela demora de seu processamento seja pelo excesso de sua judicialização. Em consequência, proposições legislativas tramitam nas Casas Legislativas, em busca de celeridade na concessão das licenças, o que pode causar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Nesse contexto, diante da precariedade de muitos órgãos estatais responsáveis pelas concessões, a participação de órgãos intervenientes tem sido essencial neste processo de licenciamento. Além destes, as Instituições Financeiras também têm papel fundamental na concessão, pois, cumprindo o que prever a PNMA, as entidades e órgãos de financiamento condicionarão os projetos ao cumprimento das normas ambientais pertinentes às atividades/empreendimentos.

Algumas dessas Instituições (BNDES, CEF, BB, BASA e BNB) firmaram o chamado Protocolo Verde com o MMA, onde estabeleceram princípios voltados para sustentabilidade. Nesta Carta, houve o comprometimento que suas práticas buscariam a harmonia do desenvolvimento com a preocupação ambiental para as gerações vindouras, com reconhecimento de seu relevante papel neste processo.



Dentro desse cenário, para analisar a efetividade da atuação do BCB, BB, BNDES, CEF, BASA e BNB, foram realizadas pesquisas pelo SIC/LAI, onde foram solicitadas as normas de cada Instituição voltadas à proteção ambiental e os valores de crédito concedidos e/ou suspenso, em razão das imposições normativas, tanto da PNMA quanto das correlatas, particularmente, no período de 2013 a 2019.

Das respostas obtidas, pode-se constatar que estas Instituições têm tido atuação efetiva no seu papel, pois possuem um arcabouço normativo específico voltado para a proteção do meio ambiente, além de estarem atendendo ao que prevê a PNMA. Nem todas realizam operações de crédito, mas as que o concedem afirmam que exigem o cumprimento das normas ambientais para sua concessão, suspendendo-o quando tais normas são violadas.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL (BB). **Princípios do Equador**, 2002. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/portalbb/page251,8305,3926,0,0,1,6.bb?codigoNoticia=28470>>.

Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental**, 2008. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/ProtocoloVerde.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. Análise de Desempenho 3T18. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/portal/uri/3T18AnaliseDesempXG.pdf>>. Acesso em 18 nov. 18.

BANCO MUNDIAL. **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil**: Uma contribuição para o debate. v. II. Relatório Principal, 2008. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/36208/466532/Relat%C3%B3rio+Principal+%28PD>>



[F%29.pdf/b48c0a2c-2a8b-420b-c6b7-6c8df1ac3a33?version=1.0](#)>. Acesso em: 12 abr. 2020.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). **Meio Ambiente**. Disponível: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/meio-ambiente>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. Plano Plurianual de Implementação da PRSA. BNDES 2018-2020. Disponível: <<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/2eee5816-3c2c-49aa-b895-a1872cc61485/Plano-Implementacao-PRSA-2018-2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=me7QS2V>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). I Encontro Nacional sobre Licenciamentos na Construção, 2014. Disponível em: <<https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/I-Encontro-Nacional-sobre-Licenciamento-na-Construcao-2015.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Guia de Orientação para Licenciamento Ambiental**, 2015. Disponível em: <<https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia-de-Orientacao-para-Licenciamento-Ambiental-2015-1.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Licenciamento Ambiental**: propostas para aperfeiçoamento, 2014. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:XDSobwxX3xwJ:https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A14939ECF401497AFB2F5775F9+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b>>. Acesso em 25 jul. 2018.

_____. **Licenciamento Ambiental**: propostas para a modernização, 2018. Disponível em: <<https://bucket-gw-cni-static-cms->



[si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/ca/45/ca450c5d-2793-493a-95c1-dbb955411662/09 - licenciamento ambiental.pdf](https://s3.amazonaws.com/media/filer_public/ca/45/ca450c5d-2793-493a-95c1-dbb955411662/09 - licenciamento ambiental.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2018.

INSTITUTO ACENDE BRASIL. **Licenciamento Ambiental**: a busca da eficiência, 2011. Disponível em:

<http://www.acendebrasil.com.br/media/boletins/arquivos/Energia_12.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2020.

_____. **A valorização do licenciamento ambiental**: caminhos para o desenvolvimento e a proteção, 2018. Disponível em: <http://www.acendebrasil.com.br/media/boletins/arquivos/Energia_20.pdf>. Acesso em 25 out. 2018.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Teorias da Federação e do Federalismo Fiscal**: o caso brasileiro. Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Texto para discussão n. 43, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável**, 1995. Disponível: <http://www.mma.gov.br/estruturas/182/ arquivos/protocolo_verde_carta_de_intenes_1_995.pdf>. Acesso em 8 nov. 2018.

_____. Protocolo de Intenções entre MMA e FEBRABAN, 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/182/ arquivos/protocolo_verde_febraban_abril_2009.pdf>. Acesso em 17 nov. 2018.